

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2016

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Santa Bárbara do Leste para vigorar na legislatura subsequente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, inciso VI e VII da Constituição Federal, o artigo 20, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda o que estabelece o artigo 12, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Santa bárbara do Leste,

Por seus Vereadores aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

- Art. 1º Fica fixado em R\$ 2.973,37 (dois mil novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos) o subsídio dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2.017.
- Art. 2º Os membros do Poder Legislativo Municipal, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, farão jus à percepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estadia, nos casos de deslocamento do Município, desde que a serviço do Poder Legislativo Municipal ou para participação em eventos relacionados à atividade parlamentar.
- Art. 3º Os membros do Poder Legislativo, Inclusive o Presidente da Câmara Municipal, perceberão, anualmente, o 13° (décimo terceiro) subsídio, a ser pago todo dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, em valor equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio mensal, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.
- Art. 4º Assegura-se a revisão anual dos subsídios de que trata esta lei, nos termos do disposto no art.37, X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e legais.
- § 1º A primeira revisão dos subsídios ocorrerá no dia 1º do mês de janeiro de 2017, e as demais no dia 1° do mês de janeiro dos anos subsequentes.
- § 2º A correção dos subsídios terá como base o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos doze meses.
- Art. 5º A ausência do Vereador a qualquer Reunião Ordinária ou Sessão da Reunião Extraordinária implicara na perda de parcela do subsídio proporcional ao número de reuniões realizadas no mês respectivo, salvo motivo justificado submetido à

e-mail: cmsbl@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

apreciação da Mesa Diretora, nos termos previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

- **§1º** Não será efetuado o desconto de que trata o caput deste artigo quando a ausência ocorrer por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto;
- **§2º** Também não implicará o desconto a ausência motivada por trabalho de representação do Poder Legislativo Municipal por delegação expressa do Vereador Presidente.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução Legislativa correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- **Art. 7º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução Legislativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução Legislativa pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Santa Bárbara do Leste (MG), 14 de setembro de 2016.

Josias Marçal Júnior Presidente da Câmara José Geraldo de Oliveira Vice-presidente